

**Posicionamento da Rede de Mobilidade Humana e Tráfico de Pessoas e da Rede de Infância e Adolescência da Federação Ibero-americana de Ombudsperson (FIO) sobre a *Declaração para a proteção e integração da infância e da adolescência migrante e refugiada nas Américas*, da Organização dos Estados Americanos (OEA)**

América Latina e Caribe, 5 de outubro de 2023.

A Federação Ibero-americana de Ombudsperson (FIO), composta pelas *Defensoras e Defensores del pueblo*, Procuradoras e Procuradores e Representantes de Comissões de Direitos Humanos da Ibero-América, saúda a abertura ao diálogo demonstrada pelas delegações de todos os países da região, que levou à adoção da *Declaração para a Proteção e Integração da Infância e da Adolescência Migrante e Refugiada nas Américas* pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).<sup>1</sup>

Consideramos essa Declaração como uma reafirmação do compromisso dos países da região em avançar com os esforços em curso, fundados em instrumentos adotados previamente, como a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas<sup>2</sup>, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, os Princípios Interamericanos sobre os Direitos Humanos de Todas as Pessoas Migrantes, Refugiadas, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas, e as padronizações desenvolvidas pela Corte e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, incluindo especialmente a Opinião

---

<sup>1</sup> Para saber mais sobre a Declaração para a Proteção e Integração da Infância e da Adolescência Migrante e Refugiada nas Américas, visitar o seguinte link  
<https://www.thedialogue.org/wpcontent/uploads/2023/06/Declaracion-Ninez-Migrante-Adoptada-junio-OEA.pdf>

<sup>2</sup> Para os efeitos desta declaração e reconhecendo a importância de incorporar uma linguagem inclusiva e com uma perspectiva de gênero, referir-nos explicitamente a tratados e/ou estruturas normativas em matéria de direitos humanos das crianças.

Consultiva OC-21/14 sobre Direitos e garantias das crianças em contextos de migração e/ou em necessidade de proteção internacional.

Tomamos nota da importância de valorizar a migração como um fenômeno inerente à natureza humana, prevista nas linhas iniciais da aludida Declaração, sendo a primeira vez que isso consta em um documento do Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos.

A Declaração é um marco relevante porque fortalece os instrumentos regionais e permite abordar os desafios relacionados à migração de crianças e adolescentes, a partir do reconhecimento de seus direitos e necessidades específicas. Promove o fortalecimento da cooperação regional sob uma perspectiva de responsabilidade compartilhada entre os Estados, no que tange à proteção e promoção dos direitos humanos e ao interesse superior da infância, em contextos migratórios. Além disso, incentiva a adoção de medidas que facilitem a integração social de crianças e adolescentes em situação de migração e sujeitos à proteção internacional.

Por meio da referida Declaração, os países da região, mais uma vez, figuram na vanguarda para integração e implementação dos padrões mais avançados de proteção dos direitos da infância e adolescência, em situação de mobilidade humana a nível global.

É necessário respeitar e considerar as opiniões de crianças e adolescentes; as formulações das políticas públicas devem considerar suas experiências, necessidades e proposições.

Por fim, as Redes de Mobilidade Humana e Tráfico de Pessoas e de Infância e Adolescência exortam os Estados da região à adoção de medidas para a implementação da Declaração da OEA, bem como a manutenção do diálogo e a

coordenação de esforços para definir prioridades e desenvolver uma agenda regional, que possibilitem a tradução dos compromissos assumidos em políticas públicas e medidas legislativas concretas. Isso inclui o desenho de indicadores que permitam avaliar de maneira periódica, regular e por meio de informações públicas acessíveis, o cumprimento desses compromissos direcionados à infância e adolescência em situação de mobilidade humana.

As instituições que compõem o sistema não jurisdicional, extrajudicial, de direitos humanos continuarão desempenhando as suas funções de defesa, proteção, promoção e divulgação dos direitos de crianças e adolescentes, bem como de todos os grupos de atenção prioritária<sup>3</sup> que se encontram em situação de mobilidade. Isso visa a favorecer o cumprimento dos compromissos adotados por cada um dos países da região, atendendo às queixas e denúncias de alegadas violações de seus direitos, encorajando medidas legislativas e o cumprimento de políticas públicas para o exercício de seus direitos humanos, promovendo a criação e implementação de mecanismos especializados para atendê-los, incentivando a capacitação dos profissionais que lidam diretamente com crianças e adolescentes e colaborando na formulação de procedimentos de consulta e participação para que suas vozes sejam ouvidas e consideradas nos processos de tomada de decisões.

---

<sup>3</sup> Grupos de atenção prioritária formados por mulheres e pessoas grávidas, crianças e adolescentes, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com diversidade sexual, migrantes, pessoas vítimas, pessoas em situação de rua, pessoas privadas de liberdade, pessoas em instituições de assistência social, afrodescendentes, indígenas, minorias religiosas, entre outros.